



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000380571

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002514-93.2020.8.26.0587, da Comarca de São Sebastião, em que é apelante ALCOEX TRADING ASSESSORIA COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., é apelada MANOELA PEREIRA DIAS.

ACORDAM, em 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente) E MARY GRÜN.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO

Relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação Cível nº 1002514-93.2020.8.26.0587

Apelante: Alcoex Trading Assessoria Comercial, Importação e Exportação Ltda.

Apelado: Manoela Pereira Dias

Interessado: Paulo César Franco Paz

Comarca: São Sebastião

Voto nº 09750

Apelação. Recurso interposto fora do prazo recursal. Inocorrência de indisponibilidade de sistema. Protocolo de recurso de apelação que não necessita de validação no Cadastro Nacional de Advocacia. Intempestividade. **Recurso não conhecido.**

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou improcedente embargos à execução movido por ALCOEX TRADING ASSESSORIA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. em face de MANOELA PEREIRA DIAS.

Recorre a parte embargante (fls. 228/233), pleiteando, em suma, a reforma da sentença para que sejam julgados procedentes os embargos.

A parte apelada apresentou contrarrazões às fls. 246/256.

Houve oposição ao julgamento virtual (fl. 263)

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Trata-se de embargos à execução movido por ALCOEX TRADING ASSESSORIA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. em face de MANOELA PEREIRA DIAS.

O recurso não merece ser conhecido.

A decisão dos embargos de declaração opostos contra sentença foi publicada em 07/03/2023, deste modo o prazo recursal teve seu início em 08/03/2023, encerrando-se em 29/03/2023, considerando o feriado 16/03 na Comarca de São Sebastião.

Não há que se falar em prorrogação de prazo em razão de indisponibilidade de sistema, especialmente pela indisponibilidade e impossibilidade de validação pelo Cadastro Nacional de Advocacia.

Isto porque, como bem ressaltado pela decisão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, os protocolos de recursos de apelação não requerem validação pelo CNA, não havendo qualquer impossibilidade ou interferência na interposição do recurso.

Assim decidiu o Conselho Nacional de Justiça:

“Os sistemas que utilizam a API (application interface) do CNA somente o fazem no peticionamento inicial de processos e incidentes autônomos. Isso significa que o peticionamento de um recurso de apelação, por exemplo, não necessita da confirmação do CNA, ao passo que o ajuizamento de ações rescisórias, agravos de instrumento e embargos de terceiro pode ter sido prejudicado pela instabilidade do sistema no dia 28 de março de 2023. Por esses motivos, o Conselho Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

de Justiça, ao tomar conhecimento do ataque, encaminhou Ofício-Circular n. 6/2023-DTI a todos os Tribunais relatando o incidente e informando a possibilidade de instabilidade no peticionamento de sistemas judiciais que consomem dados do banco do CNA. Desse modo, a pretensão de suspensão indiscriminada dos prazos processuais no dia 28 de março de 2023 não se mostra necessária.”
(<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23033119291514800000004622229>)

Portanto, protocolado o presente recurso somente em 03/04/2023, quando já esgotado o prazo recursal, o recurso não merece ser conhecido, pois intempestivo.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, e, com fundamento no artigo 85, §11 do Código de Processo Civil, majoro os honorários advocatícios de 10% para 15% sobre o valor atualizado da execução.

RODOLFO CÉSAR MILANO

Relator